



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

Curvelo/MG, 22 de maio de 2024.

Parecer Jurídico nº: 135/2024

Assunto: Cotação nº 084/2024

Serviço: Procuradoria-Geral do Município

A Procuradoria-Geral do Município, em análise da solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, contida na Cotação nº 084, datada de 03/05/2024, **para pagamento de inscrições para participação em congressos, conferências, seminários, cursos, eventos e afins, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais**, constatamos o seguinte:

A Cotação nº 084/2024, encontra-se vistada pelo Secretário Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, pela Subsecretaria de Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, pelo Secretário Municipal de Fazenda e Central de Pedidos, constando: a caracterização do serviço, recurso orçamentário, condições de pagamento, data, hora e local do evento, fiscal administrativo e gestor e demais observações (fls. 001/003); Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável (fls. 004/008); Mapa de Risco elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável (fls. 009/012); E-mails encaminhados pela empresa para a Subsecretaria Municipal de Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável (fls. 013/014); Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável (fls. 015/016); Orçamento (fl. 017).

Documentação de habilitação da **JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA.**, a saber: Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral – CNPJ (fl. 018); Cópia autenticada da Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária **JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA.** (fls. 019/028); Comprovante de Inscrição Estadual devidamente autenticado (fl. 029); Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e autenticidade (fls. 030/031); Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Histórico do Empregador (fls. 032/034); Certidão de Débitos Tributários Negativa – Secretaria de Estado de Fazenda de



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

Minas Gerais e autenticidade (fls. 035/036); Certidão Negativa de Débito por Contribuinte emitida pela Prefeitura Municipal de Viçosa e autenticidade (fls. 037/038); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e autenticidade (fls. 039/040); Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa e autenticidade (fls. 041/042); Cópias autenticadas dos Atestados de Capacidade Técnica (fls. 043/051); Cópia autenticada da Certidão nº 240312/41.417 emitida pela ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software e autenticidade (fls. 052/056); Declaração emitida pela empresa **JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA.** de inexistência de fatos impeditivos (fl. 057); Declaração emitida pela empresa **JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA.** de que cumpre o art. 429, da CLT (fl. 058); Declaração emitida pela empresa **JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA.** de que cumpre o art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/21 (fl. 059); Declaração emitida pela empresa **JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA.** é proprietária e distribuidora exclusiva do GESUAS (fl. 060); Declaração emitida pela empresa **JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA.** de regularidade quanto ao trabalho do menor (fl. 061); Declaração emitida pela empresa **JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA.** de inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa (fl. 062); Cópias autenticadas das Carteiras Nacionais de Habilitação dos representantes legais da empresa (fls. 063/065); Relação de Fornecedores e Certidões (fls. 066/068); Relação de Fornecedores (fl. 069); Mapa Sintético do Balizamento (fls. 070/071); Despacho emitido pelo Departamento de Suprimentos, indicando Inexigibilidade de Licitação, conforme alínea “F”, inciso III, artigo 74 da Lei nº 14.133/21 (verso fl. 071); Solicitação de Disponibilidade Orçamentária devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Fazenda (fl. 072); Despacho da Procuradora-Geral do Município (verso fl. 072); Certidão emitida pelo Departamento de Suprimentos (fl. 073); Ofício nº 002/SPSDS/2024, emitido pela Subsecretaria de Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável (fl. 074); Estudo Técnico Preliminar retificado pela Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável (fls. 075/079); Mapa de Risco elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável (fls. 080/082); Cópia autenticada da Relação de Ações Integrantes do Programa (fl. 083); Termo de Referência retificado pela Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável (fls. 084/085); Justificativa elaborada pela Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável (fl. 086); Cópia autenticada da Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária (fls.



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

087/096); Cópias autenticadas dos Atestados de Capacidade Técnica (fls. 097/099); Cópia autenticada de Declaração emitida pela Associação Comercial de Viçosa (fl. 100); Documento emitido pela empresa **JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA.** (fl. 101); E-mail encaminhado pela empresa **JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA.** (fl. 102); Cópias autenticadas de Notas Fiscais emitidas pela empresa **JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA.** (fls. 103/106); Certidão de Débitos Tributários – Negativa emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais e autenticidade (fls. 107/108); Relação de Fornecedores e Certidões (fls. 109/111); Mapa Sintético do Balizamento (fls. 112/113); Termo de Referência retificado pela Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável (fls. 114/115); Orçamento (fls. 116/117); Mapa Sintético do Balizamento (fls. 118/120); Termo de Juntada emitido pela Subsecretaria de Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável (fl. 121); Parecer Jurídico nº 131/2024, emitido pela Procuradoria-Geral do Município (fls. 122/123); Certidão emitida pelo Departamento de Suprimentos (fl. 124); Resposta ao Parecer Jurídico nº 131/2024, emitida pela Subsecretaria de Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável (fl. 125); Estudo Técnico Preliminar retificado pela Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável (fls. 126/130); Mapa de Risco retificado pela Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável (fls. 131/133); Termo de Referência retificado pela Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável (fls. 134/135); Mapa Sintético do Balizamento (fls. 136/138); Despacho emitido pelo Departamento de Suprimentos, datado de 22/05/2024, indicando Dispensa de Licitação fundamentada no inciso II, artigo 75, da Lei 14.133/21 (verso fl. 138); Resumo Analítico de Compras (fls. 139/140); Print do Sistema SIAP (fl. 141); Termo de Juntada emitido pela Procuradoria-Geral (verso fl. 141); Certidão de Débitos Tributários – Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais e autenticidade (fls. 142/143); Certidão Negativa de Débito pro Contribuinte, emitida pela Prefeitura Municipal de Viçosa e autenticidade (fls. 144/145); Relação dos Itens (fls. 146/148); Relação das dotações Orçamentárias (fls. 149/151); Reserva de Dotação nº 00488, datada de 22/05/2024, devidamente assinada pela servidora responsável (fl. 152), Certidão de Juntada emitida pela Procuradoria-Geral (verso fl. 152); Certidão emitida pela Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável (fl. 153).



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

Ressalta-se que o exame dos presentes autos se restringe aos aspectos jurídicos, excluídos aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a secretaria requisitante se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação ao interesse público, tendo observado todos os requisitos legalmente impostos.

De início, é importante destacar que a presente Dispensa de Licitação será fundamentada na Lei nº 14.133/21. A submissão das dispensas de licitação, na Lei nº 14.133/21, têm amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que dispõem:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle preço de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º – Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I – apreciar o processo licitatório conforme os critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II – redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica. (...)”

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. (...)”



MUNICÍPIO DE CURVELO ***Estado de Minas Gerais***

Assim sendo, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na Lei de Licitações e Contratos, em especial, no que tange à possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamentação o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

A Constituição da República, em seu art. 37, XXI, fixa a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar contratações através de processo licitatório:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Desta feita, como previsto na norma superior, a realização do certame é a regra, contudo, a própria lei de licitações prevê situações em que é mais vantajoso para a Administração, a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório.

Assim, conforme previsão do Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos), com atualização dos valores através do Decreto nº 11.871/2023, trazendo a possibilidade de realizar dispensa de licitação para contratação que envolva valores de até R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de serviços e compras.

Efetivamente, conforme previsão da norma retrocitada, os critérios se aplicam no caso em tela, visto que, consoante disposto no Artigo 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

14.133/2021) e Decreto nº 11.871/2023, é autorizado e está em harmonia com a lei a contratação direta no caso de outros serviços e compras.

No entanto, faz-se necessário transcrever o artigo alhures, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

(...)”

Inicialmente, quanto ao primeiro requisito exigido pelo art. 72, da Lei 14.133/21, às fls. 001/002 dos autos consta o devido documento formalizador da demanda. Seguido a tal documento, seguem o Estudo Técnico Preliminar (fls. 004/008, 075/079, 126/130), o Mapa de Risco (fls. 009/012, 080/082, 131/133) e o Termo de Referência (015/016, 114/115, 134/135).

A estimativa da despesa encontra-se devidamente exposta no Termo de Referência, sendo indicado o valor fixo da inscrição e a quantidade de servidores inscritos. Ademais, conforme documentos de bloqueio orçamentário constante dos autos (fl. 072), há efetivo saldo orçamentário e financeiro para a realização do objeto.

Às fls. 116/117 está comprovado que o valor da contratação será de R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais), sendo inferior, pois ao limite do art. 75, II, da Lei 14.133/21. Em complemento, às fls. 139/141, o Departamento de Suprimentos comprovou que no presente exercício ainda não foi atingido o limite disposto no art. 75, II, da Lei 14.133/21, de forma que, ao menos juridicamente, estaria autorizada a contratação pretendida.

Indo adiante, a **JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA.** apresentou documentação exigida no Capítulo VI – Da Habilitação da Lei nº 14.133/21, **para pagamento de inscrições para participação em congressos, conferências, seminários, cursos, eventos e afins, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, no valor total de R\$2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais).**



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

Conforme previsto no artigo 75, §3º, da Lei 14.133/21, as contratações diretas, pelo valor, serão **preferencialmente** precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. No caso em comento, verifica-se às fls. 153, Certidão emitida pela Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável justificando a não divulgação de aviso em sítio eletrônico, posto tratar-se de um evento único, realizado somente pela **JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA**. Logo, faticamente, não existiria razão para a publicação de tal aviso.

Verifica-se, ainda, que os autos trazem as autorizações de contratação firmados pela Autoridade Competente e Ordenadora da Despesa.

Pelo exposto, considerando as informações e documentos acostados aos autos, frisando-se que a análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, sendo de responsabilidade do gestor envolvido as informações prestadas, sobretudo a que declara necessidade da contratação, com base nas quais esta análise jurídica foi realizada.

Atendidos os requisitos formais e legais da contratação, exigidos pela Lei 14.133/21, **OPINO** pela possibilidade de prosseguimento do feito para que se produzam todos os jurídicos e legais efeitos pertinentes à demanda.

Após, que seja dado o devido processamento da contratação direta com a devida aplicação do permissivo de dispensabilidade contido no inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/21.

Diante das análises e ponderações acima expostas, a Procuradoria-Geral do Município se **OPINA** pela possibilidade de autorização da contratação, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21, uma vez que foi devidamente justificada a necessidade da contratação e por se tratar de prestação de serviço com valor inferior a R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil



MUNICÍPIO DE CURVELO ***Estado de Minas Gerais***

novecentos e seis reais e dois centavos), tendo sido observado o teto máximo de gastos com contratações diretas na modalidade disposta no art. 75, II, *retro* citado, **devendo os autos serem encaminhados à Autoridade Competente para que esta Autoridade decida por autorizar a contratação e, se autorizada, o ato de autorização devesse ser publicado conforme disposto na Lei nº 14.133/21.**

Frisamos, ainda, que para que a contratação tenha eficácia, seu instrumento contratual deverá ser publicado no Portal Nacional de Compras Públicas no prazo de 10 dias úteis a contar da assinatura do contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

É o Parecer, s.m.j.

ALEXANDRA DA SILVA RIBEIRO GALVÃO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/MG nº 55.070
Matrícula nº 6547-5



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 014/2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 014/2024

Diante da solicitação da Procuradoria-Geral, contida na Cotação n.º 084/2024 – Processo n.º 039/2024, datado de 22/05/2024 e Parecer n.º 135/2024 da Procuradoria-Geral, **AUTORIZO, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, o ato de DISPENSA DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é o pagamento de inscrições para participação em congressos, conferências, seminários, cursos, eventos e afins, apara atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, sendo a empresa **JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.582.479/0001-23, com sua sede administrativa na Avenida Peter Henry Rolfs, n.º 305, loja 20, Centro, Viçosa/MG, CEP 36570-087, Telefone: (31) 98896-1359 / (31) 3891-5264, e-mail: financeiro@gesuas.com.br, neste ato representada pelo Sr. Igor Guadalupe Coelho, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob n.º 058.xxx.xxx-70, portador da Carteira de Identidade n.º MG-12.xxx.xx9 SSP/MG, com endereço profissional Avenida Peter Henry Rolfs, n.º 305, loja 20, Centro, Viçosa/MG, CEP 36570-087, Telefone: (31) 98896-1359 / (31) 3891-5264, e-mail: financeiro@gesuas.com.br, no valor por total de **R\$2.160,00** (dois mil, cento e sessenta reais), a ser pago através de boleto bancário com vencimento dentro do prazo de até 07 (sete) dias após sua emissão; os servidores que participarão do evento: Ivene Moura Pacheco Silva, Subsecretaria de Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável e Lara Gabriëlle de Oliveira Alves – Coordenadora da Vigilância Socioassistencial, o evento será realizado nos dias 28 e 29 de maio de 2024, a realizar-se no Dayrell Hotel & Centro de Convenções, situado na rua Espírito Santo, n.º 901, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30160-033, tendo como fiscal administrativo a servidora Kívia Nayara Araújo Lima – CPF: 105.xxx.xxx-02, contato (38) 3721-5092, e-mail: social@curvelo.mg.gov.br e gestor o Secretário Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, Sr. Vitor Augusto Assis Barcelos – CPF: 117.xxx.xxx-03; por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do preceituado no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/21.

Curvelo, 22 de maio de 2024.

PEDRO HENRIQUE BIANCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

PARECER DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 014/2024

Analisando todo o processo de **DISPENSA LICITAÇÃO nº. 014/2024**, com base no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/21, **para pagamento de inscrições para participação em congressos, conferências, seminários, cursos, eventos e afins, a para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, através de Processo de Dispensa de Licitação.** A Procuradoria Municipal concluiu que todos os atos transcorreram com regularidade e na conformidade da Lei nº 14.133/21.

A Dispensa de Licitação foi fundamentada com base no inciso II, do artigo 75, da Lei 14.133/21, tendo sido indicado a **JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA.** que apresentou toda documentação exigida no Capítulo VI – Da Habilitação da Lei nº 14.133/21.

Em vista da documentação e das razões apresentadas nos autos, o ato autorização de contratação via Dispensa de Licitação nº 014/2024 pela Autoridade Competente foi autorizado e publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no Portal Nacional de Compras Públicas, no prazo legal.

É o Parecer, s.m.j.

ALEXANDRA DA SILVA RIBEIRO GALVÃO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/MG nº 55.070
Matrícula nº 6547-5